



Estado do Paraná

# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Ofício N. LEI 165

**Sumula: Autoriza os comerciantes a exercerem Fiscalização.**

A CAMARA MUNICIPAL DE COL. VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu, Frederico Berger, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

1º) Fica autorizado todos os comerciantes do Município a exercerem fiscalização e apreenderem os mascates ou ambulantes que não estiverem devidamente licenciados pela Prefeitura.

2º) Verificada a irregularidade, será lavrado o respectivo auto de apreensão, ficando a mercadoria depositada nas dependências da Prefeitura, até o pagamento dos impostos e mais as despesas decorrentes da apreensão serem saldadas.

3º) Si no prazo de 60 dias, não forem pagos os impostos e demais despesas oriundas da infração a Prefeitura, fará em hasta publica leilão da mercadoria, cobrando-se da dívida e pondo o saldo, se houver, em conta especial, num estabelecimento Bancario, pelo prazo de 10 meses.

§ Único. Decorrido o prazo estipulado no art. 3º e não sendo reclamado por quem de direito, a Prefeitura fará a transferencia, como arrecadação Eventual, não cabendo mais recurso da parte prejudicada.

4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Col. Vivida, 9 de Outubro de 1963.

FREDERICO BERGER  
PREFEITO